

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2019 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.801, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2020.

Art. 2º A elaboração das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), deverá observar:

I - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

II - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

III - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007;

IV - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023;

V - o Decreto n. 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia;

VI - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

VII - as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); e

VIII- Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL).

Parágrafo único. As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela Sudam quando da aprovação de financiamentos são as seguintes:

I - para projetos de investimentos:

a) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos financiamentos concedidos em localidade reconhecida como prioritária pela PNDR:

1. os municípios da Faixa de Fronteira;

2. os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

- b) promoção do desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- c) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;
- d) expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;
- e) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;
- f) fortalecimento e integração da base produtiva regional;
- g) integração econômica inter ou intrarregional;
- h) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- i) inserção da economia da Amazônia em mercados externos, em bases competitivas;
- j) apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- k) conservação e preservação do meio ambiente;
- l) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;
- m) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local; e
- n) indução e apoio às melhores práticas produtivas.

II - para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos:

- a) ser efetuados na respectiva região;
- b) ser precedidos de estudo técnico regional de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001;
- c) ser compatíveis com o respectivo plano regional de desenvolvimento;
- d) atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e
- e) considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

- I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- III - a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Parágrafo único. A SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional analisará a atualização do índice de que trata o caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.

Art. 5º A Sudam e os Agentes Operadores, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FDA, deverão informar, de maneira clara e precisa, que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

	Diretriz 1	Diretriz 2	Diretriz (n)	Diretriz (n+1)
--	------------	------------	--------------	----------------

Prioridade 1		X		
Prioridade 2	X			X
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	X	X		X

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2019 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 210

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do referido Conselho e, em cumprimento as decisões ocorridas na 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, em Belém-PA, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 121/2019, que trata sobre a aprovação das diretrizes e prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2020, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), constantes na Portaria n. 2.801, de 28 de novembro de 2019, e com fundamento no Parecer n. 2/2019/CAF/CGFIN/DGFAI e no Parecer n. 6/2019-CEP/CGEAP/DPLAN, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º - A documentação técnica citada no art. 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Presidente do Conselho

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), EXERCÍCIO DE 2020.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício 2020, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124/2007, serão observadas pela Sudam as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) n. 2.801, de 28 de novembro de 2019, publicada em 29 de novembro de 2019, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2020, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria n. 2.801, de 28 de novembro de 2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU em 29 de novembro de 2019.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2020 são:

a) Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento

da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007;

b) Atuar em observância ao disposto no Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, e as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

c) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

d) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;

e) Expandir, modernizar e diversificar a base econômica da Amazônia;

f) Aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Amazônia;

g) Fortalecer e integrar a base produtiva regional;

h) Promover a integração econômica inter ou intraregional;

i) Apoiar a implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

j) Promover a inserção da economia da Amazônia em mercados externos, em bases competitivas;

k) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;

l) Conservar e preservar o meio ambiente;

m) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

n) Valorizar as potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

o) Induzir e apoiar as melhores práticas produtivas; e

p) Apoiar prioritariamente empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

2.2 Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;

1.3. Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;

1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;

1.5. Telecomunicações;

1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;

1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;

1.10. Transporte de carga intermodal; e

1.11. Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;

2.4. Agroindústria;

2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;

2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos; e

2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:

2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;

2.8.2. Plásticos e seus derivados;

2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais; e

2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes; e

3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e

4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória n. 785, de 2017.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal; e

b) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

2.3.2 O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC n. 4.644, de 28/2/2018:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam	Prioridade Espacial da Sudam	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/1/2018 e 1º/3/2018	Fatores de Programa a partir de 2/3/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

2.3.3 Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FDA obedecerão ao disposto no quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC n. 4.481, de 2/5/2016:

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.